



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## O CLAUSTRO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

MEIRA, João de

Ano: 1905 | Número: 22

---

### Como citar este documento:

MEIRA, João de, O Claustro da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 22 (1-2) Jan.-Jun. 1905, p. 39-56.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51

4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# O CLAUSTRO DA COLLEGIADA DE GUIMARÃES

Ao exc.<sup>mo</sup> snr. A. A. da Rocha Peixoto.

---

## INTRODUÇÃO

### A origem

#### I

A origem do nucleo de população que devia ser mais tarde a villa e depois a cidade de Guimarães foi, no seculo xvii e seguintes, quando se tentou escrever a nossa historia sem documentos e sobretudo sem criterio, objecto das mais extravagantes e mais desencontradas phantasias <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O padre Torquato Peixoto nas *Memorias resuscitadas da antiga Guimarães*, pag. 152, diz: « Outros lhe chamam Leobriga que quer dizer cidade forte. Outros Latica: cidade escondida ou Lactis pela reliquia que teve do leite de Nossa Senhora. Alguns a nomeiam Columbina ou Catheleucus como Jeronymo Rozel, Italiano. Muitos lhe chamam cidade de Santa Maria ». O padre Caldas, *Guimarães, apontamentos para a sua historia*, vol. 1, pag. 6 e 7, reproduz e acrescenta: « e ainda segundo Francisco Craesbeak e outros muitos Aradiva: lugar de sacrificios aos deuses; Appolonia cidade de Appolo; Celeobriga, etc. ».

« ... a variedade da fundação de Guimarães alcança a denominação do seu proprio nome. A poucos passos lhe vemos o nome de Araduca uniformemente seguido por hespanhoes e portuguezes. Alguns modernos encontram esta denominação pela equiparação de Hieronimo Ruscelli, que faz Araduca parallelá á bocca do rio Douro, mais oriental um grau, tendo um grau desessete leguas de distancia e havendo do Porto a Guimarães só oito, vem a concluir que não é Guimarães Araduca. Pecca o argumento na computação geographica, pois são diferentes as medições da equinocial para os polos da medição de leste a oeste, e como a distancia das desessete leguas seja só de latitude e a de leste a oeste oriental não tenha esta medição, já o argumento fica claudicando e não tem lugar o governar pela distancia das de-

## E d'entre as muitas lendas então formadas tiveram maior

sessete leguas. A distancia oriental de longitude se regula pelos eclipses, pondo o ponto nas Ilhas Canarias; nesta ha sete opiniões para a medição; a mais commum importa cinco leguas e nesta distancia fica comprehendido o argumento.

Convence-se tambem esta consideração da distancia das leguas, porque a medição d'estas se regula pelas linhas polares e não pela distancia de logar a logar, como se vê das taboas de Ptolomeu onde a distancia de logar a logar tem outras regras de medição. A gradação dos modernos constitue a bocca do rio Douro em 42 graus de altura, Araduca em 41, 50 minutos e sendo só 10 minutos de differença erra o computo que lhe dá 1 grau de distancia e n'elle desessete leguas.

Confirma-se porque a cidade de Braga constituem os geographos em 43 graus, Vianna em 43 graus, Amarante em 42 graus, já se encotram todas se se houverem de medir pela distancia de desessete leguas que no argumento se consideram.

Alguns historiadores constituem Araduca em Amarante junto do Douro, outros no Lima; seguem estes as taboas de Ptolomeu reformadas pelo padre Resciolo que assigna tres Araducas, uma no Douro, outra no Lima, outra no Ave; fiquem embora com as do Douro e do Lima e deixem-nos a do Ave que é Guimarães, pois esta só se acha assignada nas taboas antigas de Ptolomeu; e por conseguinte fique Guimarães com o titulo de Araduca sem o encontro da medição das desessete leguas com menos advertencia cosmographica considerado. O segundo nome de Guimarães nos declara Juliano Arcipreste de Toledo na vida de S. Leoncio, 15.º arcebispo de Braga, dizendo ser Apollonia (nome proprio de cidade dedicada a Appolo e por sua veneração assim intitulada); as palavras de Juliano transcreveu D. Rodrigo da Cunha: *Sanctus Leontius Bracharensis Pontifex* rediens ex concilio moritur Guimarani in Gallecia quae tunc dicebatur Appolonia, 19 martii anno 326. O mesmo diz no Cathalogo dos prelados de Braga no fim da sua primasia: *in Oppido Guimarani, Vulgo Guimarães*, sendo que George Cardoso no seu Agiologio tresladando esta ultima auctoridade lhe muda o G. em V, dizendo *in Oppido Vimarano, vulgo Guimarães*.

Foi este concilio o Niceno e supposto que os barbaros africanos devastassem estes povos e confundissem o lugar do seu sepulchro na Igreja de S. Miguel (primitiva do arcebispaço e que occupa o primeiro logar no synodo e no censual das Igrejas) se viram muitos sepulchros levantados de pedra com cruces episcopaes nas pedras superiores que provavelmente seria algum d'elles o d'este santo Pontifice.

O terceiro nome (se já não foi o segundo) é o de cidade Celia, ou Celiobriga por o nome Briga ser appellativo de cidade em Hespanha e assim vem a denominar-se cidade Celia; d'ella trata Plinio tratando as propriedades do linho dizendo: *Non dudum ex eadem Hispania Zoelicum venit in Italiam, plagis utilissimum, civitas ex Galecia et Oceano propinqua. De Guimarães entende esta auctoridade de Plinio, Dominico Mario Niger na sua*

voga e mais largo credito — a que attribua a fundação da

geographia e accrescenta se denominava o linho célio da cidade de Celia. O mesmo segue Duarte Nunes de Leão na descripção de Portugal. Favorece esta opinião o Rio Celio, vulgo Celho, que corre junto a Guimarães, nome antigo conhecido nas doações de D. Muma e o traz ibi: — *Inter Avim et Avicellum, inter Celium et Celio-lum*, e como este rio se acha visinho de Guimarães mostra que aqui fôra a cidade Celia ou Celiobriga, ficando o nome ao rio, que de antes tinha o linho obrado e fiado pelas mulheres de Guimarães sendo ha dois mil annos tão encarecido de Plínio, demonstração evidente de ser Guimarães a cidade Celia ou Zoelica de Galiza em cujos limites se situa Guimarães.

O quarto nome que descobrimos intitular-se Guimarães é o de cidade Latita *oppidum latitum*. Consta da doação de Santa Maria d'Oliveira copiada no livro de D. Muma nas palavras seguintes: *in coenobio nuncupato Vimaranes quod est fundata ad radicem oppido latito* não ha que a rude grammatica pois sahia da barbaria africana; o sentido está patente, pois confessa estar edificado o mosteiro na raiz da cidade Latita, a palavra *oppidum* no rigor da grammatica latina, na frase juridica e historica significa cidade; denominava-se *oppidum ab oppibus tuendis* posto que se diversifique *oppidum*, ab urbe, porque urbs tinha origem de um arado de metal com que delimitavam as cidades encostando as terras para a parte inferior suspendendo os lugares das portas, levando o arado um touro e uma vacca como diz Virgilio: *inter encas (?) urbem designat aratio*. E se denominavam pelo nome *oppidum* as povoações edificadas sem esta cerimonia ou fosse cidade que tivesse muros ou que os não tivesse; assim convem em que as cidades promiscuamente se nomeavam já urbes já oppida. Com ambas as palavras se significa cidade e se conhece estar o mosteiro de Guimarães fundado nas raizes da cidade Latita.

O quinto nome que se dá a Guimarães é o de cidade de Santa Maria; descobre-se este nome em uma sentença que D. Afonso 5.º Rei de Leão pronunciou a favor do convento de Guimarães, copiada no livro das doações, que começa Ambiguum, onde propondo-se diante o rei uma acção contra o dito convento refere que a mesma já fôra posta no tempo d'elrei D. Bermudo, successor de D. Ordonho, que reinaram na Luzitania, e n'esta sentença se declara que vindo o príncipe D. Bermudo a esta terra á herança de seus paes aqui na cidade de Santa Maria Alem Douro se intentára acção contra o convento, como se vê das palavras seguintes: *et per talis actio pervenerut in ejus praesentiam in civitate Sanctae Mariae*; por estas palavras claras se mostra estar a cidade de Santa Maria em Guimarães ou ao menos no seu termo porque a data da sentença nos desfaz a duvida da determinação da terra *Hic in ecclesia Sancti Michaelis Archangelis in oculis calidarum*. Temos as Caldas junto ao rio Avicella, temos a igreja de S. Miguel tudo no termo de Guimarães, com que cessa todo o escrupulo da identificação do sitio podera controverter a mais rigida especulação. Se se reparar na palavra *Tras-Durio*: Alem

villa com o nome de Araduca aos Turdetanos, ramo de Gal-

Douro, assim se nomeava então Entre Douro e Minho, Alem Douro como hoje dizemos Tras-os-Montes e Alem Tejo, como se mostra de uma carta de elrei D. Affonso 3.<sup>o</sup> conde de Bolonha, enviada a Vasco Pereira meirinho mór d'Alem Douro, porque se lhe ordenava que não consentisse que os fidalgos pousassem nos herdamentos do Prior e cabido de Guimarães.

Brandão assigna o sitio da cidade de Santa Maria na terra da Feira e D. Rodrigo da Cunha na cidade do Porto fundando-se em uma sentença dada em tempo de el-rei D. Affonso Henriques no Castello de Santa Maria e no privilegio dos infanções se declara a Terra da Feira por Terra de Santa Maria. Não nos encontramos estas resoluções da situação de Guimarães antes servem de melhor prova por quanto é certo que sendo fundado o mosteiro de Guimarães com o titulo de Santa Maria, todas as terras que se lhe subordinavam tomavam o mesmo nome (como fizeram no Porto depois da entrada dos Gascões) quanto mais que a Terra da Feira tem muitas terras, emphiteuticas que se denominam de Santa Maria (que é Guimarães) e haver na Terra da Feira Castello de Santa Maria é cousa differente da cidade de Santa Maria que era só em Guimarães. O que se confirma do que diz Brandão fazendo menção do livro dos privilegios dos Infanções concedidos por el-rei D. João 1.<sup>o</sup> aos cidadãos de Lisboa que depois por especial privilegio se concederam ás cidades do Porto, Braga e Guimarães nomeando a todas por cidades.

A conquista dos Gascões de que faz menção o Ill.<sup>mo</sup> D. Rodrigo da Cunha não deu o nome a Guimarães que já era conquistado no tempo de D. Affonso o magno, muitos annos antes da vinda dos Gascões pois no tempo d'el rei D. Ordonho e D. Ramiro 2.<sup>o</sup> estava o Porto e Feira occupados de mouros e reinando em Galiza D. Bermudo e D. Ramiro 3.<sup>o</sup> em Leão (depois de varias discordias) se abriu a porta ao orgulhoso animo de Almançor para romper a tregua penetrando a Lusitania e Galiza guiado do Conde D. Vela (segundo Julião de Hespanha) assolando até os çimentos Coimbra, Porto, Braga e a valerosa Britonia, mas Guimarães com o seu castello ficou intacta, conservando o titulo de cidade de Santa Maria.

Outros nomes traz a Corographia ter Guimarães a saber Leobriga e Columbina, mas deixada toda esta variedade com que os auctores antigos e modernos se cançam sobre o nome de Guimarães assentamos que Guimarães desde o seu principio conservára este nome.»

Assim se exprime o corregedor de Guimarães Francisco Xavier de Serra Craesbeak no seu volume *Memorias resuscitadas d'entre Douro e Minho*, que se conserva na Bibliotheca nacional de Lisboa. Damos em nota este extracto apesar da sua extensão, porque é inedito e porque patenteia bem o nenhum valor de tradições geralmente acciteas mas que não tem um argumento serio em seu favôr. Para o caso da cidade «Latita», *oppidum latitum*, por exemplo, o argumento é um erro de leitura de documentos pertencente ao Livro de Mumadona, o qual diz *ad radicem alpe la-*

lo-celtas no anno de 339, antes de Christo <sup>1</sup>; — a que explicava o nome de Guimarães, na sua fôrma antiga de *Vimaranes*, pela corrupção das palavras *Via-Maris*, que se diziam gravadas na muralha do castello, para indicação do caminho do mar, — e a que narra como o apóstolo Sanct'Iago vindo a estes sitios christianisára um templo de Ceres, transformando a estatua da Deusa ahí venerada em imagem da Virgem, imagem mandada enterrar em 417, á entrada dos barbaros na Hespanha, pelo arcebispo de Braga, Pancrácio, e mais tarde restituída ao culto na mesma igreja d'onde fôra tirada, a qual, em memoria do christianisador, tinha recebido a invocação de Sanct'Iago <sup>2</sup>.

Para quem dá credito a estas imaginosas etymologias e não menos imaginosas fundações, quando a condessa Mumadona, no segundo quartel do seculo x, fundou o mosteiro que havia de vir a ser a Collegiada da Oliveira, já encontrou aqui uma população aggregada em volta de uma torre e n'uma velha egreja uma velha imagem com perto de dez seculos de existencia: — população que representava a antiga Araduca, — torre que a condessa tornou mais defensavel edificando o castello tal como hoje está, — e imagem de que soube aproveitar-se collocando-a em altar do seu mosteiro <sup>3</sup>.

Nada d'isto, porém, resiste á critica. E para nós (vamos dizendo desde já) os terrenos onde hoje assenta Guimarães não eram antes de Mumadona séde de uma população urbana, ainda mesmo insignificante.

Como as «villas» que lhe ficavam visinhas, de Candanoso

---

*tito* e não *ad radicem oppido latito*. Os outros não valem mais, como a simples leitura o mostra.

<sup>1</sup> Veja e compare: padre Torquato, *Memorias*, etc., pag. 153; padre Carvalho, *Corographia*, vol. I, pag. 3; padre Caldas, *Guimarães*, vol. I, pag. 3 e seg.; padre João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal*, vol. I, pag. 8; Frei Filipe de la Gandara, *Armas e triumphos de la Galicia*, pag. 134; F. Martins Sarmiento, *Mat. para a archeol. do conc. de Guimarães*, in «Revista de Guimarães», vol. XIII, pag. 5 e seg.; abbade de Tagilde, *Apontamentos para a historia de Guimarães*, in «Revista de Guimarães», vol. XV, pag. 5 e seg., e do auctor, *Araduca*, in «Commercio de Guimarães», an. XII, n.ºs 1107 e 1108.

<sup>2</sup> padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 151 e seg.; F. Martins Sarmiento, *l. cit.*, pag. 7 e seg.; padre Torquato, *l. cit.*, pag. 195 e seg.

<sup>3</sup> padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 13, Albano Bellino *Archeologia christã*, pag. 102 e 103, acha provavel a supposição de Caldas.

(Candoso), Colgez (Urgez), Creiximir (Creixomil) e muitas outras, a « villa » *nuncupata Vimaranes* era uma simples propriedade rural onde não existia coisa que se parecesse com a torre, o povoado e a igreja dos credulos monographos.

As razões em que fundamos esta opinião (que de resto parece ser a de Gaspar Estaço<sup>1</sup>, Alexandre Herculano<sup>2</sup>, Martins Sarmiento<sup>3</sup> e Alberto Sampaio<sup>4</sup>) são demasiado claras para não serem bem recebidas por quantos se interessam por estes assumptos.

## II

Se é certo que o geographo Ptolomeu conheceu uma povoação denominada Araduca<sup>5</sup>, não é menos certo que a posição para ella assignalada não póde identificar-se com a de Guimarães.

O nome de Araduca ou a simples menção de um povoado, por mais insignificante, não apparece em um só dos documentos coevos da fundação de Mumadona, que se referem á quinta ou herdade de Guimarães — « Villa Vimaranes ».

No entanto, em mais do que um d'esses documentos, houve a necessidade de assignalar a posição exacta do mosteiro ou da propriedade onde este se edificou; o que se fez, á falta de melhor, referindo-a a accidentes naturaes do terreno :

<sup>1</sup> Gaspar Estaço de Brito, *Varias antiguidades de Portugal*, cap. vi.

<sup>2</sup> « É o mosteiro de D. Mumadona : é um claustro de monges negros : é a origem d'esse burgo, do castello roqueiro, e dos seus passos reaes. Havia duzentos annos que n'este valle viviam apenas alguns servos, que cultivavam a villa ou herdade de Vimaranes. Mas o mosteiro edificou-se e a povoação nasceu ». Alexandre Herculano, *O Bobo*, pag. 19. A citação por ser de um romance, não representa uma phantasia.

<sup>3</sup> F. Martins Sarmiento, *l. cit.*, passim.

<sup>4</sup> Alberto Sampaio, *As « villas » do Norte de Portugal*, in « Portugalia », vol. I, pag. 804.

<sup>5</sup> Cl. Ptolomaei, *Geographiæ*, liv. II, cap. 5.

— aos rios Ave e Vizella entre os quaes ella se achava situada e ao monte Largo em cujas faldas assentava <sup>1</sup>.

E sendo este monte Largo precisamente aquelle onde, á força, se quer vêr, antes de Mumadona, uma torre cercada por um logarejo <sup>2</sup>, de certo torre e logar, se já então existissem eram mencionados em taes documentos como referencias que melhor do que nenhuma distinguiam a quinta e não deixavam duvidas sobre a sua situação.

Não succede assim. E a primeira referencia que apparece ao Castello de Guimarães fal-a Mumadona em codicillo do seu testamento onde expressamente declara que já depois do testamento lavrado (posteriormente, portanto a 959) mandára eriguer o castello <sup>3</sup>.

É tentando harmonisar este documento com a preexistencia da Araduca e da sua torre que os monographos suppõem que a torre existia já de facto e que a condessa apenas a circuitou de muralhas e torreões, tornando-a assim uma fortaleza mais defensavel <sup>4</sup>.

Escusado é dizer que esta supposição em nada de positivo se apoia e, muito ao contrario, tem contra si o proprio texto do documento.

Se existia uma antiga povoação e uma antiga torre para

<sup>1</sup> « ... cenobio nuncupato Vimaranes que est fundata ad radice montis latito inter duas amnes aue et auizella urbium bracharencis ». *Port. mon. hist.* — Dip. et chart., pag. 41, doc. LXXI, « ... villa vimaranes territorio urbis Bracare aut procul ab alpe latito inter bis alueis uehementibus aue et auizella », idem, idem LXXVI, pag. 45. « ... quorum basilica sita esse dignoscitur in villa nuncupata uimaranes que est subtus alpe latitus inter duos arrogios Ave et auizella discurrentes territorio bracharense ». Idem, idem, XCIX, pag. 62.

<sup>2</sup> padre Torquato, *l. cit.*, pag. 153; padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 237.

<sup>3</sup> « Post non multo vero temporis quod hunc series testamenti in conspectu multorum est confirmatum persecutio gentilium irruit in huius nostre religionis suburbium et ante illorum metum laborauimus castellum quod uocitant sanctum mames, in loco predictum alpe latito, quod est super hujus monasterio constructum... » *Port. mon. hist.* — Dipl. et chart., XCVII, pag. 61. Veja Alberto Sampaio, *l. cit.*

<sup>4</sup> padre Torquato, *l. cit.*, pag. 119; padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 238; padre Carvalho, *l. cit.*, vol. I, pag. 5. É de notar que o padre Carvalho copia muitas vezes textualmente as *Memorias* do padre Torquato, ainda ineditas ao tempo da publicação da *Corographia*.

defendel-a, como consentiriam os moradores que Mumadona d'ella se apropriasse e a transformasse o seu bel-prazer?

E dando de barato que em tal consentissem, como deixariam, ainda por cima, que a condessa estipulasse em codicillo do testamento que a governassem e possuissem seus descendentes? <sup>1</sup>

Mas não! Não existiu villa nem castello anteriormente a Mumadona. E porque não existiram é que os que com mais ou menos credulidade aceitaram uma remota fundação não puderam até hoje produzir em seu abono um unico documento ou testemunho de incontestavel valor.

Apenas o padre Torquato e depois o snr. abbade de Tagilde julgaram encontrar, o primeiro n'uma costumeira de seu tempo e o segundo em documentos da Torre do Tombo vestigios da pretendida povoação predecessora de Guimarães.

O padre Torquato Peixoto narrando que em certa procissão do Anjo Custodio, effectuada no seu tempo pela camara, ao chegar á parte alta da villa, o juiz de fóra entregava o estandarte camarario ao vereador mais velho, como que significando que alli cessava a sua auctoridade, affirma que este uso era o derradeiro vestigio de certos privilegios, regalias e isenções que em tempos remotos separavam do restante aquella parte do burgo vimaranense, attestando assim a sua fundação independente e muito anterior á do povoado nascido em volta do mosteiro de Mumadona <sup>2</sup>.

Se tal costumeira era ou não a sobrevivencia unica de velhas regalias, parece-nos hoje difficil de decidir. Se por um lado repugna acreditar que n'uma procissão instituida apenas em 1504 se verificassem usanças indicativas de uma distincção desaparecida, tambem por outro lado, não pôde negarse, porque o attestam documentos insuspeitos publicados modernamente, que de facto existiram privilegios que separavam em duas povoações a primitiva Guimarães.

Os privilegios em questão eram estes :

« A corôa cobrava a calunnia ou coima por tres crimes, *excremento na bocca, rouso e homisio*, mas o mordomo ou exactor do fisco não tinha direito de entrar na villa para a

<sup>1</sup> « . . . et in uita filii mei iam sepe dicti teneat eum sub manu et auxiliorum illorum et post obitum filiorum meorum ex meis nepti quod fratrum et sororum elegerint teneat eum. . . » *Port. mon. hist.* — Dipl. et chart., xcviij, pag. 61.

<sup>2</sup> padre Torquato, *l. cit.* pag. 163.

exigir; podia sómente penhorar os bens que o infractor possuísse fora e isto só depois de a não ter cobrado dos *alcaldes* do Castello a quem primeiramente se devia dirigir. Dado o caso que o multado não possuísse bens fóra da villa, poderiam ser penhorados os bens d'outros moradores afim de que estes obrigassem o delinquente a satisfazer a coima.

O mordomo do burgo de Guimarães sómente podia entrar na villa do Castello para exigir a portagem a algum estrangeiro que por ventura alli se tivesse recolhido.

O relegueiro podia entrar na villa e guardar n'ella o relego, mas era obrigado a conservar abertas uma ou duas tabernas de bom vinho.

A guarda e vela do castello incumbia aos moradores da villa que estavam isentos de anuduva, hoste e fossado, e finalmente tinham o direito de eleger os seus *alcaldes* ou juizes, e andador ou carcereiro. <sup>1</sup>»

Mas contra a opinião do Padre Torquato e contra a do nosso amigo snr. abbade de Tagilde, que foi quem modernamente reforçou as conjecturas d'aquelle com documentos authenticos da Torre do Tombo em um lucido artigo da *Revista de Guimarães* <sup>2</sup>, parece-nos que esses privilegios concedidos á parte da villa que occupava approximadamente o territorio da freguezia de S. Miguel de Castello <sup>3</sup>, a ninguem permitem concluir duas fundações distinctas da villa, das quaes uma no alto com o nome de Araduca, 339 annos antes de Christo, e outra em baixo em torno do convento de Mumadona, muitos seculos depois.

Estes privilegios estão longe de derivar de uma maior antiguidade da parte alta do burgo, pois foram concedidos por D. Affonso Henriques, *rex Alfonsus vetus meus bisavus*, como diz o documento de D. Affonso III em que elles vêm expressos <sup>4</sup>.

E não será andar muito longe da verdade suppôr que a razão da concessão era indemnisar os privilegiados da vella e guarda do castello a que eram obrigados, e talvez recompen-

<sup>1</sup> abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 6.

<sup>2</sup> abbade de Tagilde, *Apontamentos para a história de Guimarães* — in «*Revista de Guimarães*», vol. xv.

<sup>3</sup> abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 6.

<sup>4</sup> Et inveni quod Rex dominus Alfonsus vetus meus bisavus dedit eis istos usos et istos costumes. Archiv. nac. Chancel. de D. Aff. III, liv. I, fl. 116 apud abb. de Tagilde, *l. cit.*, pag. 9.

sal-os pelos serviços prestados no cerco que o hespanhol poz a Guimarães e na batalha de S. Mamede que (diga-se de passagem) todo nos leva a crêr ter-se travado mesmo junto aos muros do burgo e não lá para os lados de S. Torquato, como geralmente se suppõe e escreve <sup>1</sup>.

É de saber que até ao tempo de D. Diniz a parte alta da cidade era murada, desde data incerta <sup>2</sup>, emquanto a parte

---

<sup>1</sup> Persuade-o a *Chronica gothorum* que escreve: «Commisit cum eis prelium in campo Sancti Mametis, quod est prope Castellum de Vimaranes...» e a *Brevis historia gothorum*: «... prelium commissum est in campo S. mamantis, vulgo mametis, prope Castellum Vimaranesense in Regione inter amni:» *Port. mon. hist.* — Scriptores, pag. 12.

Segundo as *Chronicas Breves* da Santa Cruz de Coimbra, na lucta entre D. Affonso Henriques e a mãe houve não uma senão duas batalhas, a primeira no logar de Redanhas em que o principe foi derrotado e a segunda em local não mencionado onde sahiu victorioso D. Affonso. A acreditar-se isto a batalha de S. Mamede seria a segunda. É este o texto da Chronica:

«E logo aprezarom a batalha que fosse em Guimarães em logar que dizem sam redanhas. E quando foi o dia do prazo foram ajuntados em batalha. E o principe foi arrancado do campo e indo fogindo a huma leiga de guimarães encontrou com dom egas muniz que vynha em sua ajuda com elle. E quando o viu assy vyr disse-lhe: que he esto Senhor como vyndes assy. E elle disselhe; venho mui mal-treito ca me arrancou do campo meu padraço e minha madre, que vynha com elle na az. E entom lhe disse dom egas muniz: recolhe de toda a gente que vem fugindo, e tomemos a batalha, e prendamos nosso padraço e nossa madre. E entom tomaram, e venceromna, e prenderom o conde e sua madre.» *Port. mon. hist.* — Scriptores, pag. 26.

Onde seja o logar de *sam redanhas* não é facil calcular. Nas *Memorias* do padre Torquato ha isto que longe de esclarecer mais obscurece: «Santa Maria de Silvaes, fica na veiga de Redanhos celebre pela mortandade que os nossos fizerão nos castelhanos».

<sup>2</sup> Esta data ha de ser posterior ao Conde D. Henrique, que em documento a que adiante temos de largamente nos referir, cede a alguns francezes um campo que por um lado confronta com o seu palacio real e por outro com o mosteiro de Santa Maria: «... et jacet justa palaciũ nostrum regale et ex alia parte diuidit cũ clausis ecclesia sancte Marie...». A muralha limitando-se a circuitar a parte alta e encerrando no seu ambito a moradia real necessariamente dividia o terreno doado.

Deve ser tambem posterior a D. Sancho primeiro que marcou os limites da povoação alta percorrendo-os a cavallo. «Dominus Rex Sancius avus istius Regis autorizavit ipsis populatoribus predictos foros et predictos terminos, et ambulabat equitatibus,

baixa se conservava aberta, divisão material que favorecia a conservação da outra que provinha dos privilegios.

Essa parte alta murada tinha então a denominação de *Castellum de vimaranis*<sup>1</sup>, talvez porque com o castello propriamente dito formava um todo continuo, uma fortaleza unica.

Emquanto assim foi, os moradores da parte baixa acceitaram sem reluctancia os privilegios dos seus visinhos, mas depois que, no tempo de D. Diniz, todo o burgo se viu rodeado de muros e portanto uns e outros obrigados á sua defeza, sobretudo depois que no ataque que á villa fez Henrique II de Castella tiveram os habitantes de baixo de soccorrer e defender a parte alta, começaram estes protestando e reclamando contra as regalias dos moradores *intus castelli* que tenazmente procuravam sustentá-las<sup>2</sup>.

---

cum multis militibus et cum aliis multis bonis hominibus et vidit ei ponere pedes equi sui per divisiones predictas». *Port. mon. hist.* — Inquisitiones, pag. 736.

O argumento contrario tirado das *Chronicas breves* que dizem: «... e andando o imperador (Affonso VII de Castella) hum dia em redor da villa catando o lugar mais fraco por onde o podesse tomar, dom egas muniz caualgou em cima do seu cauallo e sayo pella porta da ullia soo... » (*Port. mon. hist.* — *Scriptores*, pag. 27) não pôde abalar, por ser de um documento do seculo XV, a afirmativa das Inquirições muito anteriores.

<sup>1</sup> «... per ubi erant termini de *Castello Vimaranis...* » Arch. nac. Chanc. D. Aff. II, liv. I, fl. 116. (apud abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 8). «... mando fieri feyram in *Castello meo de vimaranis...* » Arch. nac. Chanc. D. Aff. III, liv. I, fl. 28 v.

<sup>2</sup> Abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 41.

«Outro sy nos enjuarom dizer esse conzelho e homeões boões de Gujmarães q̄ em essa villa ha villa q̄ chamam do castello, a qual ha jurdiçom apartada como parte do muro nouo afondo do muro uelho e quando ora foy cercada tambem a villa uelha (velha em entrelinha) com seu terinho correo a elles de a guardar e defender, como quer q̄ os moradores desse logo ssem boões nom eram factos que a podessem defender ssem ssa ajuda e pois d'ella tomou o encargo, pedironnos por merçee q̄ juntassimos a jurdiçom e fosse toda hũa per hy sceria o nosso seruiço melhor guardado. Nos querendo fazer graça e merçee a esse conzelho tomemos por bem a mandamos que a jurdiçom daqui em deante seia toda hũa e non departida e q̄ aiã dous juizes em toda essa villa em cada hum ano e non majs, os quaes seiam escolheitos pellos homeões boões e conzelho dessa villa e confirmados per nos e per nossos ssoçiosores, e q̄ assi os dessa villa q̄ chamam do *Castello* como dessa outra villa de Gujmarães, seiam todos hum pobo e hum conzelho ».

Esta lucta prolongou-se até ao tempo de D. João I que a terminou de vez com a completa extincção dos privilegios dos moradores do Castello <sup>1</sup>.

«D. Fernando, etc., faço saber que o concelho e homeens boons da villa de castello de guimaraaes me enujaram dizer que elles aujam priuilegios e graças e mercees que lhes foram dadas e outorgadas pellos reis que ante mjm foram porque lhes outorgaram termo e Jurisdiçam per ssy. E que ouuessem outrossy feira. . . E outras cousas que mais compridamente dizem que som contheadas em esses priuilegios. . . E dizem que auendo assy esses priuilegios que o concelho desse logo de Guimaraaes que sta fora desse castelo me enujaram dizer que quando a dicta villa fora cercada de dom anrique que elles ouveram encargo de guardar essa villa do castello polla qual razam me pediram por mercee que lhes dese carta per que nom ouvesem a dicta feira na dicta villa do Castello e que fossem todos de huim poboo. E que pellos dessa villa de fora do castello fossem emlegidos os que ouuessem de seer juizes e que eu lhes outorgara todo esto. E dizem que per esta razam os da villa de guimaraaes de fora do dicto castello fazem lançar e pagar aos moradores da dicta villa do Castello sisa e fintas e talhas e hir com presos e lhes dam outros encargos de que ante eram scusados e nom lhes queriam guardar seus priuilegios. E que per esta razam eram dampnados da gram parte do que aujam. E de mais que essa villa de Castello se despobraua. E pediram-me por mercee que lhes desse mjna carta per que husasem de sua jurisdicçam como ante husauam. E eu veendo o que me pediam e querendo-lhe fazer graça e mercee aos moradores da dicta villa do castello tenho por bem e mando que elles seiam todos huim poboo assy na justiça como ao ciuel com emtendimento que quando ouerem de emleger seus juizes que huim dos juizes seia da villa do castello. E o outro da villa de fora do castello. Outro ssy quando ouerem de fazer seus vereadores que huim dos vereadores seia de cima da villa do castello e os outros da villa de fóra do Castello.

E mando que daqui em diante em cada huma domaa façam audiencia esses juizes ambos huim dia da domaa dentro na villa do castello sjo alpende de sancta margarida.

E nas outras cousas mando que esses moradores da dicta villa do castello que hi morarem continuadamente sem outra malitia e engano lhes seiam aguardados todos os priuilegios graças e mercees que a esses que moram dentro da villa do castello foram dados outorgados confirmados pollos reis que ante mjm foram e outro ssy per mjm. E em testemunho desto lhes mandei dar esta mjna carta dante em santarem xbiij dias de junho. El rrey o mandou por fernam martins seu vasallo vasque annes o fez era de mjl e iij viij annos ».

Arch. nac. Chanc. de D. Fern. Liv. I, fl. 63 v.

<sup>1</sup> «Dom Joham e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homens boons da nossa villa de guimaraaes nos disseron que os moradores do castello da dicta villa

Suppõe o snr. Alberto Sampaio que a denominação de villa a recebera a parte alta da cidade em razão de ahí se achar, fóra do castello propriamente dito, o palacio real onde fixaram residencia D. Henrique e D. Thereza <sup>1</sup>. Mas esta designação de *villa* só tardiamente apparece em documentos do tempo de D. Fernando; antes d'esse rei é a denominação de *Castellum vimaranes* (abrangendo a freguezia de S. Miguel do Castello)

seendo ella villa cercada sobre ssey e de fundo em arrualde guanharom privilegios del rrey dom denjs nosso visauoo e doutros reis que ante el foram que ouuerom juizzes e officiaaes entre ssey como villa e cabeça que entam era. E que despois desto el rrey dom fernando nosso jrmaão a que deus perdoe veendo como na dicta villa auja dous pobooos e diujssom acordandosse per seu servjço que todos foram huum poboo e corregessem em todo e que sobre esto deu sua carta de priuilegio e liberdade aos moradores do dicto concelho e per virtude della husarom e contrebuirom em todo como huum poboo ataa o tempo dora que os dictos moradores do castello se vierom a queixar a diego gil nosso ouujdor em a dita comarca pedindo que lhes mandasse guardar seus priuilegios que aujam dantigo. E que da sua parte foe allegada a sobredicta razam e outras mujtas e carta nossa de confirmaçam e nom lhe quis dello conhecer e deu sentença em que lhe foram guardados seus priuilegios aos moradores do dicto castello que tinham dantigo da qual ssentença pera nos apellarom, e foe retrautada pellos juizzes da nossa casa. E mandamos que fossem todos huum poboo em todallas cousas da qual sentença os moradores do dito castello ho puserom per agrauo per o nosso strado honde ora pende o feito. E pediam-nos por mercee que mandassemos que fossem todos huum poboo. E nos veendo o que nos pediam Temos por bem e mandamos que daqui em diante sejam todos huum poboo e contribuam todos em todo como huum poboo nom embargando a sentença nem sentenças que pollo dicto diego gil nem pollos ouujdores nem per outro nenhum em contrario desto sejam dadas nem outro ssey que o feito que sobre esta razam pende ou pender per ante os do nosso strado que nossa mercee e talante he de serem todos huum poboo e contrebuirom todos em huum em todo como dicto he. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta assignada per nossa maão e sellada do nosso sello pendente dante na dicta villa de Guimaraães postumeiro dia de dezembro el rrey o mandou vaasco vicente a fez era de mjl iij xxvij annos ».

Arch. nac. Chancel. de D. João I, liv. II, fl. 3 v.

<sup>1</sup> «Estabelecendo ahí a sua residencia o conde D. Henrique e D. Thereza não admira que o povo lhe chamasse logo *villa* em virtude das prerogativas da séde do governo e por isso *velha* em relação ao povoado em baixo, sem ellas, junto do mosteiro». As «*villas*» do norte de Portugal, in Portugalía, pag. 804, vol. I.

que nas Inquirições de D. Affonso III se oppõe á *villa vimaranes* (abrangendo as freguezias da Oliveira, S. Thiago e S. Paio <sup>1</sup>), e de resto os privilegios que permittiam aos moradores do Castello « averem juizes e officiaes antrassy », de sobra lhe justificavam o titulo que lhe veio a ser dado.

Depois de D. João I passou a chamar-se *villa velha do Castello de Guimarães* <sup>2</sup>.

Velha porque? Decerto porque foi murada muito antes que o resto do burgo.

Resumindo:

A latitude e longitude que Plotomeu assignala á Araduca não é a que tem Guimarães.

Não ha documentos antigos que façam menção de tal cidade.

Os documentos trazidos á luz pelo snr. abbade de Tagilde, e talvez a costumeira a que allude o padre Torquato, provam que entre a parte alta e a parte baixa da cidade houve desde D. Affonso Henriques, até ao tempo de D. João I, uma distincção proveniente de privilegios concedidos áquella pelo primeiro d'estes reis; mas que nada tinham com a supposta Araduca.

### III

*Vimaranes*, derivando de *Via-maris*, letreiro gravado no exterior do castello indicando aos viajantes o caminho do mar, é uma etymologia disparatada, como tantas outras de que é facil encontrar exemplo sem sahir do nosso concelho <sup>3</sup>.

<sup>1</sup> A freguezia de S. Sebastião, que hoje abrange parte da cidade, constituiu-se sómente depois de 1572.

<sup>2</sup> abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 12.

<sup>3</sup> Segundo o dr. Manoel Barbosa (apud padre Torquato, *l. cit.*, pag. 497) o nome de Selho dado a um dos pequenos rios d'este concelho proveio-lhe da palavra — *Sella, sella*, repetida pelos castelhanos, que ao tempo da invasão de Henrique II, junto d'elle acampavam despreoccupados, quando os nossos sobre elles carregaram. No entanto ninguem ignora, e já o notou o padre Caldas (*l. cit.*, vol. I, pag. 182) que o rio Selho tinha este nome com pouca differença (*Selio*) em documentos coevos de Mumadona. Ex. « ... villa nominata creximir, que est secus fontano *Selio*, territorio inter ambas aues... » *Carta de creximiri quod fecit ranemirus rex*. In *Port. mon. hist.* — Dipl. et. chart., XXXI, pag. 20.

Francisco Xavier de Serra Craesbeeck, corregedor de Guimarães, e auctor das já atraz citadas «Memorias ressuscitadas de Portugal dentre Douro e Minho», enfileirando-se entre os apologistas da derivação que combatemos, diverge d'elles em dois pontos que julgamos interessante especificar. Diz em primeiro logar que a lição *Via-maris* provinha de uma errada leitura de *Via-militaris*, annunciando uma estrada romana não mencionada no «Itinerario de Antonino» e cujos vestigios Craesbeeck poude seguir desde Braga, por Guimarães e Amaranthe até a serra do Marão. Diz em segundo logar que o letreiro de *Via-militaris*, tomado por *Via-maris*, não estava junto da porta do Castello, como escreveu o padre Torquato nas «Memorias» e o padre Carvalho na «Corographia», mas sim na torre da capella de Sanct'Iago da Praça.

*Via-maris* ou *Via-militaris*, na torre do Castello ou na torre da capella a inscripção não podia originar o nome da villa futura.

Se tal fosse a origem forçada de *Vimaranes*, como os «Portugaliae Monumenta historica» conhecem pelo menos outra herdade do mesmo nome, *subtus mons petroso*<sup>1</sup>, necessario era que n'ella houvesse tambem o letreiro, o que ainda ninguem ousou affirmar.

Esta etymologia erronea pouca importancia teria se não fizesse remontar na crença superficial de bastantes a existencia do castello a muito antes de Mumadona.

Raciocinam os que assim julgam que, chamando-se já *Vimaranes* o local onde a condessa edificou o mosteiro, e provindo esse nome do letreiro *Via-maris*, tal letreiro e consequentemente tal castello deviam ser muito anteriores ao convento e á sua fundadora.

Desde, porém, que repudiemos a etymologia extravagante, nada nos força a crêr tamanha antiguidade na fortaleza de Monte Largo.

Na sequencia do seu estudo sobre «As villas do Norte de Portugal» o snr. Alberto Sampaio diz-nos que estas tiraram o seu nome já d'origens que não podem sythematisar-se, já de nomes de animaes ou plantas, já de nomes proprios de pos-

---

<sup>1</sup> «... et habet jacentia in uilla quos uocitant uimaranes subtus mons petroso territorio portugalisensis prope litore maris...» *Port. mon. hist.* — Dipl. et chart., DLXXV, pag. 347.

suidores e n'esta ultima categoria include o nome de *Vimaranes* dizendo-o derivado de um dos dois nomes proprios *Vimara* ou *Vimaranus* <sup>1</sup>.

É o modo de vér que reputamos mais conforme á verdade.

## IV

Quanto á capella de Sanct'Iago da Praça, pois era este o pretenso templo christianisado, não nos deteremos demonstrando (porque o fez Martins Sarmento) <sup>2</sup> que elle não podia ter a antiguidade que lhe marcam, e diremos apenas que ha documentos cuja leitura combinada torna verosimil, se não certo, que ella data apenas do tempo do Conde D. Henrique.

É curioso que, sendo de ha muito conhecido o texto d'esses documentos, o primeiro dos quaes vem publicado nas *Provas da Historia genealogica* e tambem na *Nova historia da ordem de Malta*, ahí acompanhado em nota do essencial do segundo, e havendo sido ambos já transcriptos n'esta mesma *Revista de Guimarães*, ninguem ainda quizesse tirar d'elles as conclusões radicaes que nos parece comportarem.

É o primeiro <sup>3</sup> uma carta em que o Conde D. Henrique faz mercê a Amberto Tibaldo, seus irmãos e mais francezes: *omnes francigenis*, que tinham vindo habitar Guimarães, de

<sup>1</sup> A. Sampaio, *l. cit.*, pag. 288.

<sup>2</sup> F. Martins Sarmento, *l. cit.*, pag. 7 e seg.

<sup>3</sup> « Ego comes Henricus cū uxore mea, etc.; ... facimus Kartā donationis & perpetue firmitudinis vobis Amberto tibaldi & fratribus uestris Galtero tibaldi & Ruberto tibaldi nec nō etiā omnibus francigenis in uilla d'Vimaranes nunc conmorātibus d'ipso campo quē habemus in villa d'Vimaranis. & jacet iusta palaciū nostrum regale & ex alia parte diuidit cū clausis ecclesie sancte Marie deinde sicut intestat cū Atrio ejusdem ecclesie et vadit directe ad rua de francis. & terminatur in eadē rua. Damus itaque vobis supra dictā cāpā libere. & cōcedimus cū omni iure nostro quod ibi habemus ut habeatis illum & possideatis libere & pacifice uos & omnis posteritas uestra in perpetuū pro multo bono seruicio quod nobis fecistis et facitis & quare elegistis nobiscum in terra nostra conmorari & ut etiā construatis in eo capellā uestram in qua audiatis diuina & in morte uestra corpora uestra tumulentur, etc., facta kā donationis iij Nonas Januarij sub E.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> viij. In *Nova historia da ordem de Malta* por José Anastacio de Figueiredo, vol. 1, pag. 16 e seg. Este documento deve existir no Arch. nac. Chancel. D. Aff. Henriques, liv. II d'Além Douro, fol. 271 v.

um campo aqui situado, com permissão de construir n'elle capella em que celebrassem culto e onde depois de mortos se enterrassem <sup>1</sup>.

É o segundo <sup>2</sup>, a parte das Inquirições de D. Affonso III relativa á Villa Vimaranes onde se diz que para a igreja de Sanct'Iago sempre elegeru, e elege ainda, prior a descendencia dos francezes de Guimarães: *genus francorum vimarañ* e onde bem expressamente se declara que os inquiridores viram uma carta do Conde D. Henrique em que este concede a dois francezes terreno para edificarem sua capella.

Esta affirmativa exclue toda a duvida que podesse suscitar-se sobre o ser a capella mencionada no segundo documento aquella que no primeiro se permite construir <sup>3</sup>. E que tal capella é de Sanct'Iago da Praça, que antes de arrazada pertencia ao Mestr'Escolado da Collegiada prova-o a « Sentença proferida pelo arcebispo D. João julgando em 25 d'outubro de 1401 depois de prévia citação por editos a quaesquer interessados e não apparecendo ninguem, que a apresentação da igreja ou hermidia de Sanct'Iago da villa de Guimarães pertencia ao D. Prior Cabido de Guimarães. » <sup>4</sup>

Aqui temos, pois, uma capella que á face dos documentos o

<sup>1</sup> Suscitaram-se duvidas sobre a authenticidade d'este documento cuja data anda errada. Mas Alexandre Herculano (*Hist. de Port.*, vol. III, pag. 214, nota 2) reputa-o authenticico, pela fórma que é a da epocha, e porque tem a confirmal-o o documento que a seguir mencionamos.

<sup>2</sup> Interrogatus de Ecclesia Sancti Jacobi ipsius ville, dixit quod genus Francorum Vimarañ eligerunt semper et eligunt priorem, et vadunt cum eo ad Dominum Regem et Dominus Rex concedit eum, et ipse sic fuit presentatus et confirmatus ibi. Interrogatus si faciunt inde aliquod forum Domino Regi vel si debent facere dixit quod non. Et nos inquisitores vidimus inde cartam Domini Comitis Henrici sine sigillo et sine signo quod Dominus Comes dedit illum terrenum duobus Francis quod facerent ibi capellam suam. *Port. mon. hist.* Inquisitiones, pag. 737, 1.ª col.

<sup>3</sup> E como se vê na nota 1, acima, é esta a opinião auctorisada de Alexandre Herculano.

<sup>4</sup> Este documento foi-nos obsequiosamente communicado em extracto pelo nosso amigo snr. abbade de Tagilde, bem como as copias de outros atraz citados pertencentes ao archivo da Torre do Tombo.

Em nota ás palavras *capellam uestram* da carta citada na nota 33 diz J. Anastacio de Figueiredo: « É a Igreja de Sanct'Iago de que ainda existem bastantes Prazos, cazas e cazaes com foros sabidos que recebem os Mestr'Escolas da I. e R. Collegiada, os quaes são collados sempre abbades simplicies d'ella (pag. 18).

Conde D. Henrique permittiu se construisse, dando para isso o terreno, e que á face da tradição, mil annos antes, era um templo pagão que Sanct'Iago christianisou.

Não nos pertence o merito da approximação dos dois textos feita já por José Anastacio de Figueiredo na « Nova Malta »<sup>1</sup>, tão pouco nos cabe a honra de ter chamado sobre elles a attenção dos estudiosos vimaranenses, o que fez o snr. padre Abilio Passos<sup>2</sup>, quando em 1885 appareceram na travessa de Sanct'Iago algumas ossadas attribuidas com toda a razão aos francezes de Guimarães em face das palavras terminantes do documento<sup>3</sup>, mas cuidamos ter a prioridade em affirmar que esses dois documentos derruem pela base as lendas do templo de Ceres e da christianisação de Sanct'Iago, architectadas por um amor da patria levado além dos limites razoaveis.

\*

Nem Araduca fundada pelos galloceltas, nem remoto castello com a inscripção *Via-maris*, nem Templo de Ceres christianisado por Sanct'Iago ou outro santo qualquer, eis as conclusões a que chegamos.

Do fortuito encontro de um mosteiro e de um castello, junto d'uma encruzilhada, n'aquelle tempo de guerra e de fé nasceu o burgo vimaranense.

Como deveu a origem á piedade da condessa gallega e ao convento que ella edificou, dever-lhe-ia depois o engrandecimento e o brilho que ostentou durante as primeiras dynastias?

É o que vamos vêr.

Abril, 1905.

(Continua).

JOÃO DE MEIRA.

<sup>1</sup> J. Anastacio de Figueiredo, *l. cit.*, pag. 18.

<sup>2</sup> padre Abilio Passos, *l. cit.*

<sup>3</sup> « ... construatís in eo (campo) capellã vestram in qua audiatés divina et in morte vestra corpora tumultentur... »